

AO SENADO FEDERAL
Presidência do Senado Federal
Brasília – DF

ALAN ROBERTO GONÇALVES SILVA

CPF: 342 [Informações pessoais]-80

RG: [Informações pessoais]

Endereço: [Informações pessoais]

Número: [Informações pessoais]

Bairro: [Informações pessoais]

E-mail: [Informações pessoais]

Telefone: [Informações pessoais]

PEDIDO DE IMPEACHMENT

Contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes.

REQUERENTE:

Alan Roberto Gonçalves Silva, cidadão brasileiro, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal, e amparado pelo direito de petição (art. 5º, XXXIV, CF/88), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o presente:

PEDIDO DE IMPEACHMENT

Com fundamento na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e na Constituição Federal de 1988, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



I. DOS FATOS

No dia 16 de julho de 2025, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, proferiu uma decisão monocrática validando um decreto presidencial que aumentou a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Tal ato representa:

Usurpação das atribuições do Poder Legislativo, que é o responsável pela criação e alteração de tributos, conforme o artigo 150, inciso 1 e artigo 48 em especial inciso 1 da Constituição Federal, e clara tentativa de quebrar a harmonia entre os poderes conforme artigo 2 da CF;

Artigo 150, inciso 1

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

1 – “exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;”

Artigo 48, inciso 1

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida está para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

1 – “sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;”

Além disso, a função típica do Poder Legislativo é justamente legislar (criar leis) e fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme definido no artigo 44:

“O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

Ofensa ao princípio da separação dos poderes;

Art. 2 – “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”



Essa ação é gravíssima, pelo fato de o Ministro Alexandre de Moraes, não atentou a Constituição Federal e as leis brasileiras, o qual foi eleito ministro por 3 requisitos, conforme a Constituição Federal de 1988, no artigo 101, e possuem o dever de guardar a constituição federal, artigo 102:

Artigo 101 – “O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. “

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

1 - ser brasileiro(a)

2 - ter mais de 35 e menos de 70 anos de idade.

3 - notável saber jurídico e reputação ilibada.

Desvio de finalidade da função jurisdicional do STF, contrariando o art. 102 da Constituição Federal, que limita suas competências.

Art. 102 – “Compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição (...);”

O Ministro, portanto, feriu a Constituição Federal, incorrendo em crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079/1950, especialmente:

Artigo 39 item 2, por "proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa ou nela tenha interesse".

Artigo 39º, item 5, por "proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções".

Não bastasse isso, o Ministro Alexandre de Moraes também age com abuso de autoridade e extrapolação de competência, ao conduzir investigações criminais e processos penais contra o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, em matéria que não envolve prerrogativas de foro por corrupção ou crime comum conexo ao cargo, o que, à luz da Constituição, não é atribuição do STF, mas sim do Senado Federal ou da Câmara, conforme o caso e natureza do ato.



Por outro lado, a condução do processo contra Luiz Inácio Lula da Silva foi anulada em março e abril de 2021 por incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba, sendo o processo enviado para Brasília. O STF entendeu que a Vara não tinha competência jurisdicional, o que demonstra que, nos casos em que há foro especial, os julgamentos devem ocorrer no STF, e não de forma arbitrária ou seletiva.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Constituição Federal de 1988:

Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário;

Art. 52, II – Compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade;

Artigo 101 – O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102 – Compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição (...);

Lei nº 1.079/1950:

Art. 7º, inciso 5 – Servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao Senado Federal:

1. O recebimento desta denúncia, nos termos do art. 44 da Lei 1.079/1950;



2. A abertura do processo de impeachment contra:

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, pelos crimes de responsabilidade cometidos no exercício de suas funções;

3. Que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis para a responsabilização do denunciado e o restabelecimento da ordem constitucional e do equilíbrio entre os poderes da República.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paiçandu, 17 de julho de 2026

ALAN ROBERTO GONÇALVES SILVA



CPF: 342 [informações pessoais]-80

RG: [informações pessoais]

